



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná


LEI Nº 40/73

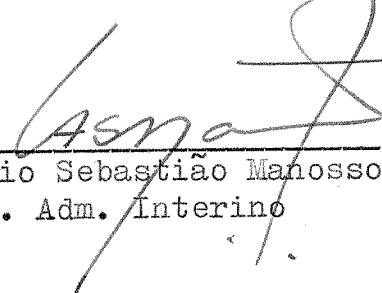
SÚMULA- Revoga o § 1º do artigo 2º da lei nº 11/73, e dá outras providências:

Art. 1º)- Fica revogado o § 1º do artigo 2º da lei nº 11/73 de 20 de abril de 1.973, que passará ater a seguinte redação:
Os serviços extras serão cobrados a razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à hora de trabalho.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em
26 de dezembro de 1.973.


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


Antonio Sebastião Manosso
Of. Adm. Interino